



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Mérito do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>05/2017</u></b> <b>Ref.: Processo 1063148/2017</b>
------------------------	-------------------------------	--------------------------	--

Interessado: : **COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB**

Assunto: : **Indicação do Eng. Civil Ítalo Joffily Pereira de Costa para Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA's**

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil **Carmem Eleonora C. Amorim Soares**, Eng<sup>a</sup>. Civil **Maria Verônica de Assis Correia**, Eng<sup>o</sup> de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, procedeu com a análise o Processo N<sup>o</sup> **1063148/2017**, de indicação do Engenheiro Civil Ítalo Joffily Pereira de Costa, para Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA's, e;

Considerando o disposto na Portaria AD-N<sup>o</sup> 054, de 22 de fevereiro de 2017 “*Aprova Ad Referendum do Plenário do Confea, a alteração da data de 10 de março de 2017, para 24 de março de 2017, para que as indicações de homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua na 74<sup>a</sup> SOEA sejam protocolizadas no Confea.*”

Considerando que o CREA remeterá a indicação ao CONFEA, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da “Medalha de Mérito” e a Inscrição no Livro de Mérito”;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

*“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:*

*II – para a inscrição no Livro do Mérito:*

*a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*atividades desenvolvidas;*  
*b) foto 05x07cm do indicado;*  
*c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e*  
*d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso; e”.*

Considerando que, em análise ao presente processo, verificou-se que o mesmo não satisfaz o que prescreve as alíneas “b” e “c”, do Inciso II do Artigo 11, da citada Resolução, vez que o Regional de origem do profissional até o momento, não enviou a referida Declaração.

**DELIBEROU:**

- 1) Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, em face do processo NÃO se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.
- 2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Eng<sup>a</sup>. Civil **Carmem Eleonora C. Amorim Soares**  
Coordenadora da Comissão de Mérito - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)